

DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 180,

DE 07 DE JULHO DE 2022

Institui o Roteiro de Conformidade – Checklist para análise, pelos membros integrantes da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, dos pedidos de qualificação das entidades como organizações Sociais no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, e nos Decretos nº 30.780, de 2 de junho de 2009, e 30.907, de 23 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a Deliberação COQUALI nº 179 de 6 de julho de 2022, que define a instrução processual para a qualificação das organizações sociais, procedimentos da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos das análises dos processos administrativos por parte dos integrantes da COQUALI, e manter os devidos registros, e

CONSIDERANDO que o instrumento a ser instituído pode conferir maior controle e agilidade e na conferência dos documentos que integram o processo de solicitação de qualificação das organizações sociais.

DELIBERA:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único a esta Deliberação, o Roteiro de Conformidade - Checklist, a ser utilizado pelos integrantes da COQUALI na análise dos processos de solicitação de qualificação de entidades como organizações sociais.

Art. 2º O Roteiro de Conformidade - Checklist constitui Anexo ao Parecer COQUALI do membro relator do processo de qualificação devendo, por conseguinte, integrar o referido processo.

Art. 3º Os Pareceres COQUALI emitidos por seus integrantes deverão ser disponibilizados em meio magnético, para fins de compor o acervo do Colegiado.

Art. 4º Fica revogada a Deliberação COQUALI nº 167 de 15 de junho de 2021.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE SOUSA SORRILHA DE CARVALHO

D.O.RIO 08.07.2022

ANEXO ÚNICO
ANEXO AO PARECER COQUALI Nº
ROTEIRO DE CONFORMIDADE - CHECKLIST PARA
A QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM BASE
NA LEI 5026/09 E NO DECRETO 30.780/09, DECRETO 30.907/2009
E NA DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 179 DE 6 DE JULHO DE 2022.

Secretaria solicitante:			
Processo nº:			
Nome da organização social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Data de encaminhamento à COQUALI:			
Data da reunião:			
Data limite para publicação do Parecer:			
Relator:			
Item a ser verificado	S/N ou N/A	Fls.	Observação (indicar quando for o caso, o artigo do estatuto em que se comprova o item)
DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO			
O processo de requerimento de qualificação da Organização Social está instruído com os seguintes documentos:			
a) De responsabilidade da entidade solicitante (art. 2º Deliberação COQUALI nº 179 de 6 de julho de 2022)			
I - Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade registrado em cartório			
II - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ			
III - Cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em cartório			

<p>IV - Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido nos últimos 12 meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381, de 01 de janeiro de 2001, ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.</p>			
<p>V - Declaração de que não integram o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos, ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores</p>			
<p>VI - Documento comprobatório de que a entidade possui sede ou filial localizada no Município do Rio de Janeiro</p>			
<p>VII - Curriculum da entidade com os projetos, programas ou planos de ação dos quais tenha participado na área de atuação para a qual foi requerida a qualificação</p>			
<p>VIII - Certidões ou atestados que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação na área de atuação para qual foi requerida a qualificação, demonstrando o pleno exercício das atividades há pelo menos dois anos.</p>			
<p>IX - Documentos comprobatórios de que a entidade possui em seu quadro de pessoal profissionais com formação específica para gestão de atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência na área de atuação para a qual foi requerida a qualificação, de acordo com a Resolução específica editada pela Secretaria para atendimento ao parágrafo único do art. 3º do Decreto 30.780 de 2 de junho de 2009 (incluído pelo Decreto nº 48.763 de 16 de abril de 2021).</p>			

X - Documentos comprobatórios de que a entidade já obteve a qualificação de Organização Social perante outros Entes Públicos, se houver.			
b) De responsabilidade da Secretaria (Art. 4º Deliberação COQUALI nº 179 de 6 de julho de 2022)			
I - Parecer favorável emitido pela Secretaria quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação e quanto à existência de capacidade técnica da entidade pleiteante ao título de organização social.			
a) Integra o Parecer informação quanto à verificação, in loco, pela Secretaria Municipal sobre a existência e a adequação da sede ou filial da entidade, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009.			
II - Checklist com a análise pela Secretaria do atendimento aos requisitos que foram estabelecidos em sua Resolução, editada para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto 30.780/09 (incluído pelo Decreto nº 48.763 de 16 de abril de 2021), utilizado para subsidiar a emissão do Parecer.			
III - Caso a entidade pleiteante à Qualificação de Organização Social já tenha sido contratada anteriormente pela Secretaria Municipal da área de atuação ou órgão vinculado, deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal avaliação dos serviços prestados pela entidade nestes contratos.			
ESTATUTO SOCIAL			
O estatuto social da entidade obedece aos seguintes requisitos: (Art. 3º Deliberação COQUALI nº 179 de 6 de julho de 2022)			
I - Dispõe sobre a natureza social de seus objetivos relativos à área de atuação para qual foi requerida a qualificação;			
II - Dispõe sobre a finalidade não lucrativa da entidade;			
III - Prevê a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;			
IV - Prevê expressamente a existência de um Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, assegurando sua composição, e obedecendo aos seguintes critérios para fins de atendimento aos requisitos de qualificação:			
a) Composição de até cinquenta e cinco por cento de membros eleitos dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;			
b) Composição de trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;			

c) Composição de dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;			
d) Previsão de mandato de quatro anos, admitida uma recondução;			
e) Previsão de que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser por dois anos;			
f) Previsão de participação do dirigente máximo da entidade nas reuniões do Conselho, sem direito a voto;			
g) Previsão de realização de, pelo menos, três reuniões ordinárias anuais, e extraordinárias a qualquer tempo;			
h) Previsão de que os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;			
i) Previsão de que os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;			
V - Prevê atribuições normativas e de controle básicos para o Conselho de Administração, incluindo:			
a) Aprovação da proposta de contrato de gestão da entidade;			
b) Aprovação da proposta de orçamento da entidade e do programa de investimentos;			
c) Designação e dispensa dos membros da Diretoria;			
d) Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;			
e) Aprovação do estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da entidade tendo que ser aprovada por pelo menos dois terços de seus membros;			
f) Aprovação do Regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;			

g) Aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;			
h) Aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;			
i) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.			
VI - Prevê expressamente a existência de uma Diretoria, como órgão de direção;			
VII - Prevê a participação no Conselho de Administração de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;			
VIII - Prevê a composição e atribuições da Diretoria da entidade;			
IX - Prevê a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão com o Município;			
X - Em caso de associação civil, prevê a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;			
XI - Veda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;			
XII - Prevê a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município para a mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.			

<p>XIII - Facultativamente, prevê a constituição de Conselho de Administração Específico, ainda que com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro.</p>			
<p>XV - O Conselho de Administração Específico observa as disposições da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009 e do Decreto 30.780, de 2 de junho de 2009, principalmente no que tange à composição e competências, conforme previsto nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009.</p>			
<p>XV - O Conselho de Administração Específico observa as disposições da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009 e do Decreto 30.780, de 2 de junho de 2009, principalmente no que tange à composição e competências, conforme previsto nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009.</p>			
<p>XVI - No caso de existir representantes do Poder Público no Conselho de Administração Específico, dentro da margem de composição prevista no inciso I, alínea “a”, do art. 3º da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, foram observadas as vedações previstas no inciso II, alíneas “a” e “b”, do mesmo preceito legal.</p>			
REQUISITOS TÉCNICOS PARA A QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO			
<p>Os requisitos técnicos a serem verificados seguirão a correspondente Resolução editada por cada Secretaria na sua área de atuação (VIDE NOTA 1)</p>			

OUTRAS OBSERVAÇÕES POR PARTE DO RELATOR:

Legenda: S (SIM) N (NÃO) N/A (NÃO APLICÁVEL)

Observações:

(i) No campo OBSERVAÇÃO deve ser informado o artigo do estatuto onde se verifica o cumprimento do item, e outras observações que o relator julgar necessárias.

(ii) A COQUALI terá até cinco dias úteis, a contar da data da reunião de exame do pleito, para publicar o despacho de deferimento ou indeferimento da qualificação.

(iii) A Secretaria Municipal da área terá dez dias para sanar as pendências apontadas pela COQUALI, a contar da data da publicação.

Nota 1: De acordo com o art. 3º do Decreto 30.780/09, alterado pelo Decreto nº 48.763 de 16 de abril de 2021, foi incluído o parágrafo único, prevendo a obrigatoriedade de a Secretaria editar Ato Normativo regulamentando o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 5026, de 19 de maio de 2009, dentro da respectiva área de atuação, estabelecendo os requisitos para a comprovação pela organização social da presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.